



TERMO DE REFERÊNCIA




CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM CENTRO COMERCIAL, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – SBSP.

SÃO PAULO - SP
outubro/2019

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	04
2. DA FINALIDADE	04
3. DO OBJETO	04
4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS	05
5. DO PRAZO CONTRATUAL	05
6. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA.....	06
7. DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS.....	06 a 08
8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.....	08 a 12
9. DAS BENFEITORIAS.....	12
10. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEC. DO AEROPORTO.....	12 a 14
11. DA FISCALIZAÇÃO.....	14 a 15
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

3

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 
--	---	---

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 CENTRO COMERCIAL: espaço comercial que contém um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços, constituindo-se em uma área comercial fechada, praticamente independente e isolada do seu entorno imediato.
- 1.6 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.7 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.8 SBSP: sigla do Aeroporto de Congonhas/ São Paulo – Deputado Freitas Nobre

2 DA FINALIDADE

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de áreas, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao LICITANTE / CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

4

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

3 DO OBJETO

3.1 CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM CENTRO COMERCIAL, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – SBSP.

4 DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS.

- 4.1 As atividades serão realizadas na área denominada Bolsão B, com 9.539,00m² (nove mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados) no Aeroporto de Congonhas/ São Paulo – Deputado Freitas Nobre - SBSP.
- 4.2 O CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada para explorar comercialmente o objeto constante do item 3 deste Termo de Referência.
- 4.3. Na área objeto do contrato de concessão, o CONCESSIONÁRIO poderá explorar atividades pertinentes a um CENTRO COMERCIAL, conforme definido no subitem 1.5 – tais como: self storage, estacionamento de locadoras de veículos, feirão, exposição, publicidade, alimentação, prestação de serviços, conveniência, dentre outros, devendo, para tanto, apresentar e obter prévia e expressa autorização da INFRAERO.
- 4.3.1. Não será permitido a exploração na área concedida das atividades de estacionamento de veículos para o público em geral (passageiros e usuários do aeroporto);
- 4.4. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto desta Licitação.
- 4.5. Será possível a subconcessão das áreas de que tratam os subitens 4.3, devendo, para tanto, serem atendidos os requisitos previstos nas Condições Gerais anexas ao Termo de Contrato da Concessão.
- 4.5.1. Caracteriza-se a subconcessão quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do CONCESSIONÁRIO.
- 4.5.2. Caso o Concessionário opte pela exploração por terceiros (subconcessão), a INFRAERO cobrará mensalmente 30% (trinta por cento) do valor que vier a ser auferido pelo Concessionário, neste, incluído o valor da subconcessão e quaisquer outros valores tais como antecipações (luvas) e recebimentos variáveis.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

4.5.3. A exploração comercial por terceiros das atividades fora da parametrização elencada nas Condições Gerais **anexas** ao Contrato, será objeto de aplicação imediata de sanções por parte da INFRAERO, podendo culminar com a rescisão do Termo de Contrato.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, sem prorrogação.

6. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

6.1. A área objeto da presente licitação será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração ao ramo da atividade e utilização da área, deverão ser submetidas à validação da INFRAERO, mediante apresentação de projeto em três vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta do CONCESSIONÁRIO.

6.2. A descrição das condições da área e os requisitos gerais para exploração da área a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO para eventuais adequações constam no documento Requisitos de Engenharia e Termo de Situação Física da Área, Anexos I e II deste Termo de Referência.

7 DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS

7.1 As adequações que porventura forem realizadas nas áreas em concessão, permanentes ou não, serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização.

7.2 As áreas objeto da presente licitação serão entregue ao CONCESSIONÁRIO nas condições que se encontram. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da INFRAERO, mediante projeto em três vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta do CONCESSIONÁRIO.

NOTA: De acordo com as características das áreas e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

6

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

- 7.3 O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia.
- 7.3.1 O projeto de que trata o subitem 8.2 deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações da INFRAERO, tendo o CONCESSIONÁRIO o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato, para sua apresentação à INFRAERO.
- 7.3.2 A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterà a notificação de “VISTO” de projeto.
- 7.3.3 Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias nos mesmos prazos de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO.
- 7.3.3.1 A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a INFRAERO terá um prazo de até 03 (três) dias para a sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).
- 7.4 Cabe ao CONCESSIONÁRIO à execução e finalização dos serviços de adequação das áreas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de aprovação dos projetos e demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (ANAC, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros).
- 7.4.1 Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias, o correspondente “AS BUILT”, acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na infraestrutura local.
- 7.4.1.1 Nos casos em que, depois de firmado um novo contrato comercial, o concessionário opte pelo aproveitamento da estrutura física existente sem quaisquer modificações, este deverá apresentar ao gestor de seu contrato o Requerimento de Dispensa de Avaliação de Documentação Técnica, anexando as Declarações de responsabilidade Técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART(s) e/ou Registros de Responsabilidade – RRT(s), firmado por

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

profissionais legalmente habilitados e observando as atribuições estabelecidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

7.4.1.2 Deverão ser apresentadas as Declarações de Responsabilidade Técnica e ART(s) e/ou RRT(s) das disciplinas de Arquitetura, Estruturas, Sistemas Elétricos, sistemas Eletrônicos, Sistemas Hidrossanitários, Sistemas de Proteção e Combate a Incêndio, Sistemas de Ar Condicionado, Sistemas de Exaustão e Sistemas/Equipamentos Mecânicos, observando suas particularidades e existência ou não das disciplinas na área concedida existente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1. O Concessionário deverá:

- 8.1.1. Promover as adequações necessárias às suas atividades e instalações para a harmonia e qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.2. Poderá promover a adequação de área para embarque de usuários de aplicativos, com entrada e saída exclusiva para esta finalidade;
 - 8.1.2.1 Caso haja adequação da área referente ao item 8.1.2, o custo de adequação desta área será de responsabilidade do concessionário, devendo este ser ressarcido pelas empresas de aplicativos que utilizarão a área, a as quais efetuarão um pagamento pela quantidade de acesso de veículos, sendo ainda que, 50% dessa receita será destinada a INFRAERO.
- 8.1.3. Implantar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do objeto contratual;
- 8.1.4. Promover, às suas expensas, a manutenção de todos os equipamentos operacionais;
- 8.1.5. Fornecer, de imediato, todos os registros de vídeo solicitados pela INFRAERO.
- 8.1.6. Fornecer o mobiliário adequado para o trabalho dos seus operadores nos postos de operações definidos, mantendo os mesmos em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, devendo realizar a troca sempre que for detectada a necessidade pela CONCEDENTE.
- 8.1.7. Prover a devida segurança aos clientes e na área concedida;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

- 8.1.8. Prover a conservação, manutenção e limpeza de toda a área concedida.
- 8.1.9. Manter suas atividades em operação durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todos os dias do ano, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia e/ou pane no sistema, utilizando-se de equipamentos como gerador e nobreak.
- 8.1.10 Contratar seguro necessário à exploração da atividade, cobrindo roubos, furtos, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários e danos que porventura venham a ocorrer com os seus clientes, em razão de qualquer natureza.
- 8.1.11 Indicar oficialmente à INFRAERO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um responsável com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do contrato. O representante deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais.
- 8.1.12 Manter, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, um responsável com poder e conhecimento para execução de todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, fornecendo as informações ao público em qualquer eventualidade, atendendo as possíveis reclamações dos usuários.
- 8.1.13 Proporcionar à fiscalização da INFRAERO os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os documentos e relatórios de fechamento emitidos nos caixas de pagamento, sempre que requisitados.
- 8.1.14 Fornecer aos seus empregados, prepostos e contratados os equipamentos de proteção individual – EPI – necessários à execução de suas atividades.
- 8.1.15 Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal 9.532/97, no Regulamento do ICMS RICMS 2002 e na Lei nº 12.741 de 08/12/2012. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem estar integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal.
- 8.1.16 Observar as recomendações de Segurança da Aviação Civil pertinentes ao credenciamento de seus empregados.
- 8.1.17 Manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada e destinação final de lixo.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

- 8.1.18 Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário. A responsabilidade pela segurança e proteção da área objeto da concessão, assim como dos veículos, equipamentos e materiais nela instalados são exclusivamente do CONCESSIONÁRIO.
- 8.1.19 Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 8.1.20 Caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO o ônus financeiro nos casos de acidentes, intempéries, furtos e/ou roubos de qualquer natureza ocorridos na área em concessão, não cabendo a ele qualquer ressarcimento.
- 8.1.21 As providências de reparação dos danos descritos no parágrafo precedente deverão ser imediatas.
- 8.1.22 O valor do seguro deverá ser aquele definido pela CONCEDENTE, com correção anual pelo INPC.
- 8.1.23 A troca de turnos dos empregados deverá ser efetuada em horários de menor movimento, devendo, ainda, ser previsto substituto para cobertura de intervalos de refeição, folgas, licenças, férias e outras situações emergenciais, visando não prejudicar o atendimento e a operacionalidade contínua de suas atividades em todos os postos de trabalho.
- 8.1.24 Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e dos serviços oferecidos e os números dos telefones da empresa e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.
- 8.1.25 Manter tabelas atualizadas de preços dos serviços.
- 8.1.26 Realizar a sinalização necessária para execução de sua atividade;
- 8.1.27 As sinalizações verticais e/ou horizontais deverão ser revitalizadas ou substituídas sempre que julgado necessário pela fiscalização da CONCEDENTE ou por iniciativa do CONCESSIONÁRIO.
- 8.1.28 Providenciar o recolhimento dos carrinhos de bagagem deixados na sua área concedida, colocando os mesmos nas áreas previamente definidas pela INFRAERO, para devolução ao Terminal de Passageiros.
- 8.1.29 Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da Administração do Aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

- 8.1.30 Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área concedida.
- 8.1.31 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.
- 8.1.32 Havendo necessidade de autorização de algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização, antes do início de suas atividades.
- 8.1.33 Todos os profissionais que trabalharão nas áreas, deverão manter uma postura adequada a garantir uma boa imagem diante do público.
- 8.1.34 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito, débito e vale refeição. Deverá ainda indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.
- 8.1.35 Quanto às disposições relacionadas à Higiene Ambiental, o CONCESSIONÁRIO deverá seguir todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Aeroporto e outras legislações ambientais aplicáveis.
- 8.1.35.1 Resíduos comuns gerados pela atividade, deverão ser segregados entre Recicláveis e Não Recicláveis, disponibilizados em local acessível para a coleta pela contratada da CONCEDENTE em horários separados:
- 8.1.35.1.1 Os resíduos Recicláveis deverão ser acondicionados em sacos sem cor, transparentes.
- 8.1.35.1.2 Os resíduos Não Recicláveis deverão ser acondicionados em sacos pretos.
- 8.1.35.1.3 Os custos da coleta e destinação são passíveis de rateio.
- 8.1.36 O CONCESSIONÁRIO será responsável pela correta separação dos resíduos na área dada em concessão, desenvolvendo campanhas educacionais e disponibilizando coletores específicos.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 
--	---	---

- 8.1.37 É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a destinação ambientalmente correta dos resíduos perigosos – Classe I – NBR 10.004, como lâmpadas fluorescentes, etc
- 8.1.38 Caso seja necessária à realização de obras civis, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerado no local. Não será permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.
- 8.1.39 Cumprir a legislação sanitária em vigor, respondendo exclusivamente por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos produtos utilizados ou comercializados, configurando-se falta grave e interdição da unidade por qualquer motivo.
- 8.1.40 Comunicar formalmente à Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do início de operação da área.

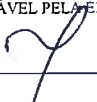

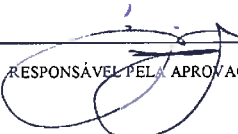
9 DAS BENFEITORIAS

- 9.1 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar, às suas expensas as adequações e/ou benfeitorias necessárias à exploração de atividade, devendo ser submetidas à validação da Infraero.
- 9.2 As benfeitorias realizadas serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização e os dispêndios a serem realizados para adequação, instalação de infraestrutura e demais benfeitorias não devem presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias futuras.
- 9.3 As adequações e/ou benfeitorias realizadas, quando findo, distratado ou rescindido o Contrato, passarão de pleno direito, ao domínio e posse da União Federal, sem direito a qualquer indenização.

10 DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO AEROPORTO

- 10.1 O gerenciamento da instalação, operação, manutenção e exploração comercial do Sistema de Telecomunicações por Linha Física (STLF) e utilização de Facilidades de Telecomunicações nos Aeroportos é de competência da INFRAERO.

12

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 
--	---	---

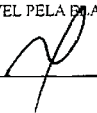
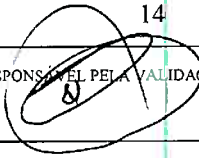

- 10.1.1 Estão incluídos no STLF os ramais do PABX de propriedade da INFRAERO, as linhas internas e a rede de dados local. A licitante poderá fazer uso desta infraestrutura mediante a assinatura do Termo de Adesão.
- 10.1.2 O Custo Operacional Básico e as utilizações especiais solicitadas pela Beneficiária, bem como a manutenção da rede interna de telecomunicações e/ou de equipamento(s) de propriedade da INFRAERO, serão cobrados de acordo com a tabela de custos da INFRAERO.
- 10.2 Havendo necessidade de uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio, operando nos padrões IEEE 802.11 a/b/g, dentro do ambiente/sala do CONCESSIONÁRIO, este deverá encaminhar formalmente suas justificativas e projeto para análise da INFRAERO, e caso seja aprovado, os equipamentos de transmissão (access points) deverão ser configurados para uso de potência máxima de 100mW (no interior das edificações), com recursos de criptografia e firewall ativados e com habilitação manual dos endereços de máquina (Mac address) de cada um dos dispositivos móveis a serem usados, reduzindo com isso, interferências e acessos ilícitos.
- 10.3 No caso acima, a conexão do equipamento de transmissão (access points) deverá ser feita obrigatoriamente pela Rede Local de comunicação de Dados da INFRAERO no Aeroporto, estando vedado o acesso dos terminais móveis ao conteúdo de Internet.
- 10.4 Caso o CONCESSIONÁRIO tenha seu projeto aprovado, este deverá assinar instrumento contratual específico e de cobrança pela INFRAERO de valores referente à utilização da infraestrutura e facilidades de telecomunicações (ex: rede de dados, utilização de equipamentos sem-fio).
- 10.5 De forma semelhante, o CONCESSIONÁRIO deverá estar ciente de que, caso a INFRAERO venha a fornecer uma rede de comunicação de dados sem-fio, o sistema por ele utilizado, mediante aprovação prévia, deverá ser absorvido pela rede da INFRAERO, passando a integrar esta última, mantendo-se a cobrança dos valores constantes do instrumento contratual vigente.
- 10.6 Caso o CONCESSIONÁRIO opte por utilizar equipamentos de radiocomunicação nas áreas em concessão, deverá encaminhar os documentos a seguir:
- 10.6.1 Solicitação contendo identificação do solicitante, a atividade exercida com a indicação do responsável pela implantação e operação da(s) estação(ões) e a finalidade do uso de equipamentos de rádio;
- 10.6.2 Tipo ou classe e quantidade de estações e enlaces pretendidos.
- 10.6.2.1 Frequências de transmissão e recepção.

- 10.6.2.2 Potência de transmissão.
- 10.6.2.3 Planta ou croqui indicando o local da instalação dos equipamentos, acessórios, antenas com suas alturas e passagem de cabos, definida pela administração do Aeroporto. A planta deverá indicar também outras antenas na mesma faixa de frequência instaladas nas proximidades.
- 10.7 A autorização do uso estará condicionada à apresentação da documentação listada abaixo:
- 10.7.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e comprovação de pagamento, conforme Resolução do CONFEA, de 30 de outubro de 2009 ou legislação que vier a substituí-la;
- 10.7.2 Especificações técnicas (data sheets) dos cabos elétricos, cabos de RF, antenas, esteiramentos e equipamentos de rádio a serem instalados;
- 10.7.3 Certificado de Homologação na ANATEL das antenas e cabos;
- 10.7.4 Licença de Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL;
- 10.7.5 Termo de Responsabilidade de Instalação, assinado pelo engenheiro responsável;
- 10.7.6 Laudo Conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável;
- 10.7.7 Relatório de Conformidade com a Resolução nº 303 da ANATEL ou legislação que vier a substituí-la;
- 10.7.8 A instalação de antenas de estações fixas e/ou outras antenas nos aeroportos deverá ser feita sempre no “Campo de Antenas” quando existentes nos aeroportos. Tratando-se de antena parabólica, a sua instalação deverá ser, preferencialmente, sobre o solo, também no Campo de Antenas;
- 10.7.9 Outras informações ou dados pertinentes.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Independente da forma de administração e sistema de controle, a área comercial e/ou financeira do aeroporto deverá manter constante fiscalização sobre sua operação, utilização e receita comercial auferida.
- 11.2 O CONCESSIONÁRIO deverá atender com a máxima celeridade as solicitações de esclarecimento requeridas pela fiscalização da INFRAERO. O não atendimento à

14

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 
--	---	---

CONCEDENTE no prazo estipulado será considerado infração contratual e sujeitará o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas contratualmente.

- 11.3 É imperativo que o CONCESSIONÁRIO facilite a fiscalização por parte da INFRAERO. Esta poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, planilhas, formulários, ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
- 11.4 As divergências e/ou irregularidades verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização, com tratamento dentro do prazo definido pela INFRAERO.
- 11.5 Quando a realização de boca de caixa evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, deverá a dependência exigir as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.
- 11.6 A reincidência da divergência descrita no subitem acima implicará rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato.
- 11.7 Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

Considerando-se o citado no item 5, alínea “a” da NI 6.01/F (LCT) de 16/05/2016, **aprovo** o Termo de Referência que tem como objeto: CONCESSÃO DE USO DE SELF STORAGE (AUTO ARMAZENAMENTO), PODENDO A GUARDA DE VEÍCULOS DE LOCADORA, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/ CONGONHAS – SBSP, conforme especificações detalhadas pela Infraero.

São Paulo,

Superintendente

15

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
-----------------------------	----------------------------	----------------------------

